

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO - 1.ª REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que Me foi exposto pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, na sua Consulta de 10 do corrente, fundada na informação do Commissario dos Estudos do districto de Coimbra, sobre a conveniencia de ser transferida a cadeira de ensino primario da freguezia do Pombalinho para local que seja mais accessivel á concorrencia de alumnos pertencentes a outras povoações da mesma freguezia;

Usando da auctorisação consignada no artigo 4.º § unico do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844; e

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada em sua dita Consulta:

Hei por bem ordenar que a cadeira de ensino primario, ora estabelecida na freguezia do Pombalinho, concelho de Soure, districto de Coimbra, seja transferida para o logar das Cottas, pertencente á mesma freguezia.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Fevereiro de 1857. = REL. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diar. do Gov. de 27 Fev., n.º 49.

3.ª DIRECÇÃO - 1.ª REPARTIÇÃO.

Sendo-me presentes as informações dos Governadores Civis dos districtos administrativos do continente do Reino e das Ilhas adjacentes, pelas quaes se conheceu que o preço medio das substituições de recrutas, effectuadas durante o anno proximo passado, em virtude da faculdade concedida no artigo 50.º da Lei de 27 de Julho de 1855, foi da quantia de 71\$853 réis: Hei por bem, em conformidade do artigo 55.º, § 2.º da referida Lei, decretar o seguinte:

Artigo unico. É fixado no presente anno o preço medio das substituições de recrutas, para todos os effeitos da citada Lei, na quantia de 72\$000 réis.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e dos Ecclesiasticos e de Justiça assim o tenham entendido e façam executar, Paço das Necessidades, em 18 de Fevereiro de 1857. = REL. = *Julio Gomes da Silva Sanches* = *Elias da Cunha Pessoa.*

No Diar. do Gov. de 27 Fev., n.º 49.

1.ª DIRECÇÃO - 1.ª REPARTIÇÃO.

Tendo subido á minha Real Presença a Representação em que a Junta de Parochia de Gonçalo, concelho da Guarda, pede a criação de uma cadeira de ensino primario n'aquella freguezia;

Verificando-se a necessidade da requerida providencia, em vista da Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 10 do corrente mez, a que serviram de fundamento diversas informações das competentes auctoridades locais, e com que me conformo; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na freguezia de Gonçalo, concelho e districto da Guarda; e ordenar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Fevereiro de 1857. = REL. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diar. do Gov. de 3 Març., n.º 52.